



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000*

**LEI Nº 07, DE 30 DE JUNHO DE 2008.**

**Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Rita de Cássia-Ba., dar-se-á nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).


**Art. 4º** - O subsídio mensal do Secretário Municipal fica fixado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Parágrafo Único** – Os subsídios previstos no Art. 2º, 3º e 4º desta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecida o disposto no Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os valores dos subsídios, ora estabelecidos, serão atualizados na mesma proporção e época em que se verificar a correção da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/Ba., 30 de junho de 2008.**

  
**Antônio Augusto Aragão Júnior**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**Santa Rita de Cássia**  
Governo da Humanização